

PROJETO DE LEI N° , DE 2020
(Da Sra. REJANE DIAS)

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre a afixação de avisos nos estabelecimentos públicos e privados e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o art. 80 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para tornar obrigatória a afixação de avisos nos estabelecimentos públicos e privados com reserva de vagas para idosos e pessoas com deficiência sobre a gravidade da infração e aplicação de multa pecuniária.

Art. 2º Acrescente-se o seguinte art. 181-A da Lei nº 9.503, de 1997:

“Art. 181-A Placas de sinalização que reservam vagas às pessoas com deficiência ou idosos deverão conter a seguinte frase:

“A utilização indevida das vagas legalmente reservadas a idosos e pessoas com deficiência é punível com infração gravíssima, além de multa, na forma do disposto no Código de Trânsito Brasileiro.” (NR)

Art. 3º Compete exclusivamente aos Municípios e ao Distrito Federal regulamentar e fiscalizar o disposto nesta lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor após decorridos 360 (trezentos e sessenta dias) de sua publicação oficial.



* C D 2 0 4 8 6 2 5 3 2 7 0 0 *

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição visa acabar com o desrespeito as vagas de estacionamento reservadas para deficientes físicos e idosos nos municípios e no Distrito Federal.

Nos últimos anos tem crescido de forma nítida o desrespeito as vagas de estacionamento reservadas exclusivamente para pessoas idosas e deficientes físicos em diversos municípios brasileiros.

Há necessidade de ações educativas e de cobrança de fiscalização e atuação dos órgãos competentes para diminuir e inibir esse tipo de desrespeito que tem prejudicado a acessibilidade dos deficientes físicos e idosos.

Ocorre que muitos condutores de veículos têm estacionamento em vagas especiais, sem fixar nos respectivos veículos a credencial de identificação. Essas ocorrências ocorrem em supermercados, bancos, comércio local, shopping, feiras e outros locais de grande circulação.

A sinalização de trânsito informa e orienta os usuários das vias. O respeito à sinalização garante um trânsito mais organizado e seguro para os condutores e pedestres. Placas, inscrições nas vias, sinais luminosos, gestos etc. compõem a sinalização de trânsito. Essas informações regulamentam o trânsito, advertem os usuários das vias, indicam serviços, sentidos e distâncias, sendo classificadas em sinalização vertical, sinalização horizontal, dispositivos de sinalização auxiliar, sinalização semafórica, sinais sonoros e gestos.

O artigo 180, XX do Código de Trânsito Brasileiro determina que nas vagas reservadas às pessoas com deficiência ou idosos, sem credencial que comprove tal condição gera infração gravíssima, com penalidade de multa, e tem como medida administrativa a remoção dos veículos. O descumprimento da lei acaba prejudicando ou impedindo a locomoção das pessoas com deficiência e aos idosos.

A presente proposição visa a afixação de placas com o intuito de alertar o condutor de veículo acerta da importância de reserva de vagas as pessoas com deficiência e idosas e qual é a infração e penalidade no descumprimento à lei de trânsito.



* C D 2 0 4 8 6 2 5 3 2 7 0 0 *

O desrespeito à lei e a falta de vagas reservadas as pessoas deficientes e aos idosos motivou-me a apresentar essa medida, a qual espero seja aprovada, com o apoio dos ilustres Pares.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2020.

Deputada Federal REJANE DIAS

Documento eletrônico assinado por Rejane Dias (PT/PI), através do ponto SDR_56116, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.